

Processo: **TC 019.759/2011-8**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise		
1.1	Francisca Pereira de Oliveira	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 125.		
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			Início	Fim
		Fábio Silva Araujo		4475-PI		62	7/2/2014	-	
		Juliseldo Monteiro Galvão Araujo		6643-PI					
		Comunicações							
		Acórdão 1505/2015-1C (condenatório, peça 74)							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Fábio Silva Araujo	Procuração, peça 62	Ofício 1426/2015, peça 85	Peça 92	-			
		Acórdão 10303/2018-1C (peça 133). Retificação do Acórdão 1505/2015-1C por erro material.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Fábio Silva Araujo	Procuração, peça 62	Ofício 2791/2018, peça 141	Peça 146	-			
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	Comunicar à PM Paulino Neves e à Câmara de Vereadores de Paulino Neves.	
					<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-			
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Responsável falecido									
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-			
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				



	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Proposta					
	i) à Dicomp: a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação à responsável a ciência do ofício 2791/2018 (peça 188); que os processos de cobrança executiva a ela foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.578/2018-2 (peças 26, 30 e 37) e cbex de multa – TC 002.590/2018-2 (peças 16, 17 e 21); retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176).				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com respeito à Francisca Pereira de Oliveira (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação à responsável a ciência do ofício 2791/2018 (peça 146), consoante o cadirreg de peça 188; que os processos de cobrança executiva a ela foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.578/2018-2 (peças 26, 30 e 37) e cbex de multa – TC 002.590/2018-2 (peças 16, 17 e 21); **retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176);**

2.1.2. Com relação à Joseméia de Jesus Oliveira Vieira:

i) à Dicomp:

a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação à responsável a ciência do ofício 2794/2018 (peça 145), consoante o cadirreg de peça 189; que os processos de cobrança executiva a ela foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.579/2018-9 (peças 38, 50 e 56), cbex de débito – TC 002.582/2018-0 (peças 45, 46 e 52), cbex de débito TC 002.583/2018-6 (peças 30, 31 e 36) e cbex de multa – TC 002.588/2018-8 (peças 16, 17 e 21); **retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176);**

2.1.3. Com referência à Rosário de Fátima Galvão de Assis:

i) à Dicomp:

a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação à responsável a ciência do edital 14/2019 (peça 174), consoante o cadirreg de peça 190; que os processos de cobrança executiva a ela foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.579/2018-9 (peças 47, 50 e 56), cbex de débito – TC 002.580/2018-7 (peças 53, 54 e 60), cbex de débito TC



002.581/2018-3 (peças 39, 40 e 45) e cbex de multa – TC 002.586/2018-5 (peças 25, 26 e 30); **retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176);**

2.1.4. Quanto a Jeová Silva da Hora:

i) à Dicomp:

a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação ao responsável a ciência do ofício 3175/2018 (peça 160), consoante o cadirreg de peça 191; que os processos de cobrança executiva a ele foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.580/2018-7 (peças 39, 54 e 60) e cbex de multa – TC 002.589/2018-4 (peças 20, 21 e 25); **retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176);**

2.1.5. Relativamente a Halmisson Darley Santos Siqueira:

i) à Dicomp:

a) considerando que a Sec-MA considerou como paradigma para o trânsito em julgado da condenação ao responsável a ciência do ofício 2792/2018 (peça 143), consoante o cadirreg de peça 192; que os processos de cobrança executiva a ele foram processados com essa informação: cbex de débito – TC 002.582/2018-0 (peças 37, 46 e 52), cbex de débito – TC 002.584/2018-2 (peças 31, 37 e 42) e cbex de multa – TC 002.587/2018-1 (peças 21, 22 e 26); **retificar e reexpedir o ofício 11833/2020 (peça 176);**

2.1.6. No que diz respeito ao Município e a Câmara de Vereadores de Paulino Neves/MA:

i) à Dicomp:

a) notificá-los (mera ciência) de todos os acórdãos proferidos nos autos.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7